



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 147/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 08 de agosto de 2024

Publicação: sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 314, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução n. 302, de 22 de abril de 2024.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o art. 942 do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Resolução n. 302, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - comparecimento a sessão de julgamento em decorrência de convocação realizada em período de férias, licença-prêmio, bem como para prosseguimento de julgamento em outra Câmara, ou outros afastamentos autorizados: 1 (um) dia de crédito por sessão para compensação;
....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa VIBRA ENERGIA S.A – CNPJ 34.274.233/0025-71

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para alteração do valor unitário do item gasolina automotiva comum, a partir de 29 de julho de 2024, para R\$ 4,3174, tendo como base a Nota Técnica nº 4/SEPLAG/DCTR/ABASTECIMENTO/2024.

Valor total estimado do contrato: R\$69.078,40 (sessenta e nove mil setenta e oito reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "26", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 09/08/2024 a 27/12/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Processo SEI: 24.0.000001020-7

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT LTDA., CNPJ sob o nº 28.020.297/0001-76, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da PORTARIA TJMMG n. 1.157/2019 e da DESPACHO da PRESIDÊNCIA (doc. 0305351, SEI 24.0.000000712-5).

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

OBJETO DO LOTE 1: Aquisição de 1 (um) servidor de backup para rack de 19", com serviço de instalação, incluindo garantia e suporte do fabricante;

OBJETO DO LOTE 2: Aquisição de 2 (dois) Auto Loader de fitas LTO-8, acompanhados de 40 (quarenta) fitas LTO-8 com etiqueta, incluindo instalação, garantia e suporte do fabricante.

INTERESSADO: Diretoria Administrativa TJMMG

DISPOSITIVO: Ante o exposto: a) determino a aplicação de multa à empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT LTDA, CNPJ sob o nº 28.020.297/0001-7, no valor de R\$ 13.184,25 (treze mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos produtos licitados e não entregues, com fulcro no art. 86 c/c art. 87, inc. II, ambos da Lei n. 8.666/93, e conforme tópico 7.2, item 2, subitem 2.3 do Termo de Referência, c/c cláusula 16 do Contrato N. 03/2024; b) decido pela rescisão do Contrato 03/2024, por inexecução total do objeto contratado, consoante firmado pelo artigo 77 c/c com o inciso I do art. 78 da Lei de Licitações; e c) declaro, ainda, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93, c/c tópico 14.2.3 do Edital, a suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, à empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY IMPORT LTDA, CNPJ sob o nº 28.020.297/0001-7. Registre-se no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

(a) Desembargador Presidente Jadir Silva

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 215, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **12/08/2024 a 19/08/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Bruno Cortez Torres Castelo Branco**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Deferindo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo para tomar posse, a contar de 22/08/2024, requerida pela candidata Ivani de Oliveira Nascimento Antunes, nomeada para ocupar o cargo de Oficial Judiciária, especialidade Oficial Judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Servidores da Justiça Militar, conforme a Portaria n. 1.626/2024, publicada no DJMe de 22/07/2024, nos termos do art. 66, parágrafo 1º, da Lei Estadual n. 869/1952.

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pela servidora Eliane Fátima de Oliveira Almeida, JME 0433-2, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 16/09/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Letícia Alves de Toledo, Oficial Judiciária, JME 0983-4, 1 (um) dia, em 29/07/2024;
- Vanessa Graziela Teixeira, Oficial Judiciária, JME 1098-2, 03 (três) dias, a partir de 31/07/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **28/08/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024
Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000133-50.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000260-16.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Odair Deilton de Paulo

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000089-31.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001315-44.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado(a/s): Eucimar Viana Lourenço (1)

Geordano Martins Sabino (2)

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (1)

Bruna Dias da Silva (OAB/MG 189975) e outro(a/s) (2)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000141-27.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 3344620-73.2014.8.13.0024

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Márcio Torres Gotierre Lopes

Advogado(a/s): Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 2000072-92.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000080-59.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Autor: Leandro Gonçalves

Advogados: Fabiano Garcia Felix (OAB/MG 193526) e outro

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo n. 2000067-70.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001598-22.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de embargos infringentes.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA – RECORRENTE DENUNCIADO POR CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.

1. Não cabe conhecer do recurso em sentido estrito, quando interposto fora do prazo estabelecido no art. 518 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

2. O prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 519 do CPPM é conferido à apresentação das razões recursais e não pode ser confundido com o prazo da interposição do recurso propriamente dito, caracterizada pela manifestação expressa da parte, quanto ao seu desejo de ver reanalisada sua pretensão.

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 2000054-71.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Réu: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente ação do Conselho de Justificação, para declarar o justificante indigno de permanecer nas fileiras da PMMG, decretando sua exclusão disciplinar, com a perda de seu posto e de sua patente, nos termos do art. 202, I, do RITJMMG, do art. 111 da CEMG/89 e no art. 125, § 4º, da CR/88.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – ENVOLVIMENTO DO OFICIAL COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE EXPLORAVA JOGOS DE AZAR NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – PRELIMINARES DEFENSIVAS REFUTADAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS CAPAZES DE ENSEJAR A NULIDADE DO PAD – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTAS GRAVES QUE AFETARAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – OFICIAL CONSIDERADO INDIGNO DE PERMANECER NA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE.

1. O processo especial do Conselho de Justificação não se destina a analisar as condenações impostas ao justificante na Justiça comum ou militar ou o mérito das transgressões disciplinares cometidas no Processo Administrativo-Disciplinar.
2. O objetivo deste processo de natureza híbrida e de competência originária do Órgão Pleno deste Tribunal consiste em verificar se a conduta praticada pelo justificante compromete e inviabiliza sua permanência na corporação e se os atos praticados afetam a honra pessoal ou o decoro da classe.
3. O oficial que opta por se enveredar no mundo do crime, abandonando o compromisso com os princípios e valores da instituição militar que o acolheu, não pode ser autorizado a permanecer integrando os quadros da Força Pública estadual.
4. Resta evidente que o justificante não mais preenche os requisitos básicos que se espera de um líder, de um condutor de homens que são incumbidos de levar segurança, proteção à vida e ao patrimônio do povo mineiro.
5. As condutas apuradas neste processo administrativo-disciplinar foram ofensivas à honra pessoal e ao decoro da classe, causaram escândalo e comprometeram a imagem e a credibilidade da Polícia Militar e de seus integrantes, estando o militar, comprovadamente, incurso no artigo 13, inciso III, c/c o artigo 64, inciso II e parágrafo único, inciso III, ambos do CEDM.
6. O oficial justificante foi declarado indigno do oficialato da PMMG e teve decretada a perda do seu posto e de sua patente.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **20/08/2024 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024
Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000800-95.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Edson Ferreira
Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo n. 2000564-52.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Sérgio José Lopes
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000641-18.2023.9.13.0004
Referência: Processo n. 2000641-18.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Alysson Felipe Alves Gomes (ex-2º Sgt PM)
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000066-07.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: João Paulo de Lima Araújo
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2000106-55.2024.9.13.0004

- PRAZO DE 15 DIAS -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 4ª Auditoria os autos do processo criminal de número 2000106-55.2024.9.13.0004, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **ex-PM ANDRÉ LUIZ PORTO**, filho de ROSANGELA SANTOS PORTO e WALTER ARAMIS PORTO, nascido em 05/08/1984, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado nas penas dos artigos 251, §3º (estelionato com agravante de pena) e 223, parágrafo único (ameaça), ambos do Código Penal Militar, **ficando desde logo intimado acerca da decisão de afastamento cautelar, qual seja: manter o afastamento de 1.000 metros da vítima, Sgt PM Luiz Gustavo Rocha Fernandes, distância que afasta a eficácia de alcance de arma de porte**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-

se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024. Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, oficial judiciária digitou, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, mandou publicar.